



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**PROCESSO DE CONSULTA QUADRIÊNIO 2022-2026
EDITAL Nº 01/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

A comissão eleitoral central, instituída pela Portaria nº 1458 de 27 de maio de 2022, torna público o Edital do Processo de Consulta (quadriênio 2022-2026) para a escolha de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe e Diretores Gerais dos *campi* Aracaju, Estância, Glória, Itabaiana, Lagarto, Propriá, São Cristóvão, Socorro e Tobias Barreto, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, o Decreto Federal nº 6.986, de 20 de Outubro de 2009, o Estatuto Geral do IFS e a Resolução CS/IFS Nº 114, de 28 de dezembro de 2021.

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art 1º. Este Edital tem por finalidade normatizar o processo de consulta à Comunidade, para a escolha do Reitor do IFS e dos Diretores Gerais dos campi Aracaju, Estância, Glória, Itabaiana, Lagarto, Propriá, São Cristóvão, Socorro e Tobias Barreto, para o quadriênio 2022-2026, conforme as disposições legais previstas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, o Estatuto Geral do IFS e na Resolução CS/IFS Nº 114, de 28 de dezembro de 2021.

**TÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art 2º. O processo de consulta à comunidade escolar compreende a constituição das comissões eleitorais, a normatização do processo, a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do referido processo ao presidente do Conselho Superior,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

conforme datas previstas em cronograma estabelecido no **ANEXO I** deste Edital.

Art 3º. O processo de consulta para a escolha, pela comunidade, do Reitor e dos diretores-gerais, será conduzido pela comissão eleitoral central e pelas comissões eleitorais dos *campi*, respectivamente, e regulamentado pela presente norma.

**TÍTULO III
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art 4º. Os processos de consulta serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral Central e por Comissões Eleitorais de cada campus, instituídas através das portarias nº 1458 de 27 de maio de 2022 e nº 1457 de 27 de maio de 2022, e regulamentados pelas presentes normas.

§1º A Comissão Eleitoral Central é composta por três representantes de cada segmento, indicados em reunião com representantes das comissões dos *campi*, conforme determina a Resolução CS/IFS Nº 114/2021.

§2º Os representantes escolhidos para compor a Comissão Eleitoral Central serão substituídos por seus suplentes nas respectivas Comissões Eleitorais Locais.

§3º A Comissão Central deverá escolher entre seus membros o seu presidente na primeira reunião.

§4º Para recebimento de questionamentos, comunicação ou denúncias, a Comissão Central utilizará o endereço eletrônico comissaocentral2022@ifs.edu.br. A comissão responderá no prazo de um dia útil indicando os encaminhamentos realizados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art 5º. No exercício de suas atividades, compete à **comissão eleitoral central**:

- I - definir as regras gerais do processo de consulta, seguidas as definições desta Resolução e outras emanadas pelo Conselho Superior;
- II - coordenar o processo de consulta para a escolha de Reitor, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior, bem como as demais regras gerais previamente publicadas;
- III - coordenar e acompanhar as ações comuns das Comissões Eleitorais Locais;
- IV - solicitar apoio às Comissões Eleitorais Locais sempre que necessário;
- V - supervisionar e fazer cumprir as regras gerais do processo de consulta;
- VI - homologar e divulgar as candidaturas para o cargo de Reitor;
- VII - organizar os debates entre candidatos à Reitor, com auxílio das Comissões Eleitorais Locais;
- VIII - decidir sobre recursos de todas as ordens impetrados dentro do processo de consulta para Reitor e recursos sobre as demais regras ou definições gerais, de acordo com o calendário eleitoral geral;
- IX - solicitar, se necessário, à Comissão Geral de acompanhamento designada pelo Conselho Superior, esclarecimentos sobre a legislação e regras do processo de consulta;
- X - encaminhar, por meio da comissão de acompanhamento designada pelo Conselho Superior, solicitações de consulta à Procuradoria do IFS;
- XI - proceder a apuração dos votos da consulta para o cargo de Reitor;
- XII - publicar o resultado final das consultas para os cargos de Diretor-Geral e Reitor no site oficial do IFS;
- XIII - reunir e manter sob sua guarda toda a documentação referente às consultas e encaminhá-las, junto com os relatórios de resultados finais da consulta, ao Conselho Superior;
- XIV - decidir sobre os casos omissos da consulta para Reitor e sobre as demais regras ou definições gerais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art 6º. No exercício de suas atividades compete às comissões eleitorais dos *campi*:

- I - coordenar o processo de consulta para a escolha de Diretor-Geral, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior e definições gerais da Comissão Eleitoral Central;
- II - divulgar, junto à comunidade acadêmica, o edital eleitoral contendo as regras da consulta;
- III - publicar a lista dos eleitores aptos a votar com matrícula SIAPE ou matrícula acadêmica;
- IV - homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor-Geral;
- V - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VI - organizar os debates entre candidatos à Diretor-Geral;
- VII - credenciar, no máximo, 3 (três) fiscais de cada candidato a Diretor-Geral, para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- VIII - deliberar sobre os recursos interpostos referentes à consulta para o cargo de Diretor-Geral;
- IX - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- X - proceder a apuração dos votos para o cargo de Diretor-Geral;
- XI - encaminhar, por meio eletrônico, à Comissão Eleitoral Central o mapa relatório de resultados apurados na unidade, imediatamente após a apuração;
- XII - divulgar o resultado do processo de consulta no site oficial do IFS;
- XIII - atender às solicitações de apoio da Comissão Eleitoral Central;
- XIV - se necessário, solicitar à comissão de acompanhamento designada pelo Conselho Superior, esclarecimentos sobre a legislação e regras do processo de consulta;
- XV - encaminhar, por meio da Comissão Eleitoral Central, solicitações de consulta à Procuradoria do IFS;
- XVI - encaminhar à Comissão Eleitoral Central quaisquer recursos ou denúncias referentes ao processo de consulta ao cargo de Diretor/Reitor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

XVII - informar à Comissão Eleitoral Central quaisquer eventos que contrariem as regras e normas eleitorais ou éticas no âmbito da consulta ao cargo de Diretor/Reitor acontecidos na sua unidade; e

XVIII - reunir e manter sob sua guarda toda a documentação referente ao processo de consulta e encaminhá-la, junto com o relatório de resultados finais da consulta, à Comissão Eleitoral Central.

**TÍTULO IV
DO COLÉGIO ELEITORAL**

Art 7º. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão participar do processo de consulta, de acordo com a legislação pertinente.

§1º O servidor que acumular funções de técnico-administrativo e docente poderá escolher um dos vínculos pelo qual votará, caso não escolha no prazo especificado pela Comissão Eleitoral Central, este votará de acordo com o vínculo mais recente.

§2º O servidor que for discente votará apenas como servidor.

§3º O IFS deverá proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

§4º Cada eleitor somente votará em seu local de lotação.

§5º Os servidores lotados na Reitoria votarão apenas para o cargo de Reitor

Art 8º. Não haverá voto em trânsito.

Parágrafo único - É facultado ao eleitor cujo local de lotação difere de seu local de exercício, solicitar a alteração do local de votação para seu local de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

exercício à Comissão Central, utilizando-se do **ANEXO IX**, em prazo definido no **ANEXO I** deste edital.

- I - Caso seja realizada essa solicitação, o referido eleitor apenas votará para o cargo de Reitor(a), de modo a manter a confidencialidade de seu voto.

Art 9º. Não poderá votar no processo de consulta:

- I - funcionário contratado por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupante de cargos sem vínculo permanente com a instituição;
- III - professor substituto/temporário.

**TÍTULO V
DO MANDATO E REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE DE REITOR(A) E
DIRETORES(AS)-GERAIS DE CAMPUS**

**SEÇÃO I
DO MANDATO DE REITOR(A) E REQUISITOS MÍNIMOS**

Art. 10. O mandato para Reitor(a) do IFS será de 4 (quatro) anos, permitido uma recondução, após processo de consulta junto à comunidade e nomeação pelo Presidente da República, conforme legislação vigente.

Art. 11. Poderão ser elegíveis os candidatos(as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o IFS, que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e pelo menos um dos requisitos a seguir:

- I - possuir o título de doutor; ou
- II - estar posicionado na Classe D-IV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), na Classe de Professor Associado ou Titular da Carreira do Magistério Superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Parágrafo único. Para cômputo dos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, tomar-se-á como início a data de efetivo exercício em uma instituição federal de educação profissional e tecnológica e como data limite o último dia de inscrição para o pleito, conforme o Cronograma de Atividades (**ANEXO I**).

Art. 12. O mandato de Reitor(a) extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§1º Na ocorrência de vacância do cargo de Reitor(a) antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, do novo processo de consulta.

§2º O candidato eleito no processo de consulta referido no §1º. exercerá o cargo em caráter pro tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§3º A investidura para complementação de mandato de que trata o §2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei Nº 11.892, de 2008.

SEÇÃO II

DO MANDATO DE DIRETOR-GERAL DE CAMPUS E REQUISITOS MÍNIMOS

Art. 13. O mandato de Diretor(a) - Geral de campus do IFS será de quatro anos, permitida uma recondução, após processo de consulta junto à comunidade do respectivo campus e nomeado de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. Poderão ser elegíveis, ao cargo de Diretor-Geral, os candidatos docentes efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e, pelo menos, um dos seguintes requisitos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II - possuir no mínimo dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;
- III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§1º Para cômputo dos cinco anos de efetivo exercício do(a) servidor(a) candidato(a), tomar-se-á como início a data de efetivo exercício em uma instituição federal de educação profissional e tecnológica e, como data limite, o último dia de inscrição para o pleito conforme o Cronograma de Atividades (**ANEXO I**).

§2º O candidato deverá ser servidor público efetivo do quadro funcional do IFS.

Art. 15. O mandato de Diretor(a)- Geral extingue-se nas situações previstas na Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e legislação vigente.

§1º Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor(a)- Geral de campus antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.

§2º O(A) candidato(a) eleito(a) no processo de consulta referido no §1º. exercerá o cargo em caráter pro tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei Nº 11.892, de 2008.

Art. 16. O Reitor do IFS nomeará, simultaneamente, os Diretores Gerais eleitos, respeitado o prazo de mandato dos atuais Diretores Gerais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

TÍTULO VI
DO MANDATO E REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE DE REITOR(A) E
DIRETORES(AS)-GERAIS DE CAMPUS

Art. 17. A inscrição do candidato realizar-se-á nas datas previstas no calendário eleitoral e deverá ser efetuada por correio eletrônico em endereço de acordo com o **ANEXO II**, com mensagem contendo:

- I - documentos comprobatórios das exigências deste regulamento definidas para o cargo de Reitor e para o cargo de Diretor Geral de Campus:
 - a. Ficha de Inscrição, conforme **ANEXO III**;
 - b. Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);
 - c. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);
 - d. Certidão expedida pela área de gestão de pessoas, informando o atendimento aos requisitos exigidos nos Arts. 11 ou 14 deste Regulamento, conforme o caso;
 - e. Certidão de Antecedentes Criminais (Federal), relativas a crimes contra a administração pública;
 - f. Certidão negativa civil federal relativa a improbidade administrativa;
 - g. Documento expedido pela Reitoria apresentando inexistência de condenações administrativas não prescritas;
 - h. Plano de gestão com proposta que o candidato pretende realizar no quadriênio.
- II - ficha de inscrição de fiscais (**ANEXO IV**), caso houver tal interesse por parte do candidato.
- III - A mensagem deverá ter como Assunto do correio eletrônico "*Consulta IFS 2022 - Inscrição de Candidato(a) <NOME DO CANDIDATO>*"

§1º Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso oficialmente reconhecidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

§2º No caso de diploma estrangeiro, deverá estar devidamente revalidado, conforme definição da LDB.

§3º Não será aceito Certificado de Conclusão de Curso estrangeiro.

Art. 18. Será aceita como assinatura o certificado digital provido pelo sougov.br ou de qualquer outra instituição aderente ao ICP-Brasil.

**TÍTULO VII
DO PLANO DE AÇÃO E CAMPANHA**

**SEÇÃO I
PLANO DE AÇÃO PARA REITOR OU DIRETOR-GERAL**

Art. 19. O candidato a Reitor ou Diretor Geral com inscrição homologada deverá entregar o Plano de Ação (modelo disponível no **ANEXO V**) à Comissão Eleitoral pertinente, contendo, em até duas laudas de formato A4:

- I - foto;
- II - apresentação (cargo e formação);
- III - slogan;
- IV - nome do candidato;
- V - cargo a que se destina.

§1º O plano de ação deverá ser enviado em formato PDF, para o endereço eletrônico definido no **ANEXO II**, obedecendo-se os prazos do calendário eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral pertinente disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional para a publicação do plano de ação.

§3º O Plano de Ação enviado após o prazo estipulado no §1º deste artigo não será publicado no sítio institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

SEÇÃO II
DA CAMPANHA

Art. 20. A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no **ANEXO I**, sob pena de impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste.

Art. 21. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas no interior dos Campi e demais unidades do IFS, caso haja atividade presencial no período determinado para as mesmas, sendo permitido:

- I - fazer campanha nos diferentes setores das unidades, desde que devidamente agendado com o responsável pelo setor através de sugestão de formulário constante no **ANEXO VI** e sem que a atividade configure aglomeração ou comprometa a capacidade máxima de lotação dos recintos;
- II - a utilização de perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;
- III - a confecção de até 3 banners por Campus, no formato 0,80m de largura e 1,20m de comprimento, fixados em locais predefinidos, pelas respectivas Comissões Eleitorais; e
- IV - a confecção de panfletos digitais contendo informações que julgar pertinente.

§1º Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público federal nas suas ações durante a campanha.

Art. 22. É vedado durante a campanha eleitoral:

- I - a vinculação do candidato e sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- II - apoio financeiro de partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III - dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- IV - ações de representação oficial da Instituição ou do Campus por candidatos à reeleição, fazendo-se menção à candidatura;
- V - fazer campanha em reuniões específicas para técnico-administrativos, professores e/ou estudantes, convocadas por dirigentes dos Campi ou Reitoria, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação dessas unidades; excetuando-se o espaço aberto pelas Comissões Eleitorais para a apresentação do plano de ação;
- VI - utilizar, direta ou indiretamente, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional do IFS para propaganda eleitoral;
- VII - Utilizar equipamentos sonoros e similares nos espaços internos ou a menos de 100 metros dos *campi*;
- VIII - fazer boca de urna;
- IX - fazer campanha em sala de aula;
- X - a produção e distribuição de brindes, tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, broches, adesivos ou outras diferentes do que prevê o art. 21;
- XI - afixar cartazes, distribuir textos e divulgar material contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- XII - danificar o patrimônio público.

§ 1º Para fins destas normas, entende-se por sala de aula todo local ou ambiente onde esteja sendo realizadas atividades didático-pedagógicas.

§ 2º Para fins destas normas, entende-se por boca de urna a abordagem de candidatos, cabos eleitorais e demais ativistas a eleitores, para pedir votos ou distribuir material de campanha nos locais de votação no dia da consulta.

§3º O candidato não poderá fazer uso de veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas, como servidores, coincidirem com o cronograma estabelecido neste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

TÍTULO VIII DOS DEBATES

Art. 23. A comissão eleitoral central e as comissões eleitorais dos campi coordenarão debates entre candidatos a Reitor e Diretor Geral, respectivamente.

Parágrafo único. A comissão eleitoral central elaborará, juntamente com até dois representantes de cada candidatura a reitor, as regras de debate para reitor, e as comissões eleitorais locais utilizarão as mesmas regras para debates para Diretor-Geral.

TÍTULO IX DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

Art. 24. Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela respectiva Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências destas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante decisão motivada.

§1º - Da decisão a que se refere o caput, caberá recursos à respectiva Comissão Eleitoral, de acordo com prazo estabelecido no **ANEXO I**.

§2º - O pedido de que trata o parágrafo anterior será encaminhado, por correio eletrônico, conforme modelo disponível no **ANEXO VII**, à comissão eleitoral central, para o cargo de Reitor ou à comissão eleitoral do *campus*, para os cargos de diretor-geral.

§3º - Os endereços de e-mail da comissão central e das comissões locais estão disponíveis no **ANEXO II**.

Art. 25. Homologadas as inscrições dos candidatos a Reitor, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor, respeitando-se a ordem de inscrição dos candidatos, de modo que o primeiro nome da lista corresponda à candidatura mais antiga.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 26. Homologadas as inscrições dos candidatos a Diretor-Geral do Campus, a Comissão Eleitoral Local publicará, no seu âmbito, lista contendo os nomes dos candidatos a Diretor-Geral do Campus, respeitando-se a ordem de inscrição dos candidatos, de modo que o primeiro nome da lista corresponda à candidatura mais antiga.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral Local deverá encaminhar o resultado da homologação à Comissão Central para publicação no site institucional.

**TÍTULO X
DA VOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**SEÇÃO I
PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 27. O processo de votação desenvolver-se-á de acordo com o calendário estabelecido no **ANEXO I**, sendo que o voto para escolha de Diretor-Geral e de Reitor é:

- I - facultativo;
- II - direto;
- III - secreto; e
- IV - uninominal para cada um dos cargos.

Art. 28. Os dirigentes dos Campi e Reitoria deverão providenciar estrutura adequada, de modo que permita o processo de votação.

Art. 29. Cada eleitor terá direito a apenas um voto, obedecendo-se ao disposto no Artigo 7º deste edital:

Parágrafo único: Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 30. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo relacionados:

- RG;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Carteira Profissional; ou
- Carteira de Registro Profissional.
- Identificação Institucional (Funcional ou Estudantil)

Parágrafo Único: Telefones celulares ou outros dispositivos eletrônicos não poderão ser levados para a cabine de votação, devendo esses equipamentos ser deixados na mesa receptora.

Art. 31. A votação será realizada em Seções Eleitorais por segmento, ou seja, de docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes.

Art. 32. Será utilizada votação em urna convencional.

Parágrafo único - A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 33. A votação será facultativa e em um único candidato para cada cargo, no dia estabelecido no **ANEXO I**, com início e encerramento nos seguintes horários:

- a) Campus ARACAJU - 9h00 às 20h00;
- b) Campus ESTÂNCIA - 9h00 às 20h00;
- c) Campus ITABAIANA - 9h00 às 20h00;
- d) Campus LAGARTO - 9h00 às 20h00;
- e) Campus Nossa Senhora da GLÓRIA – 09h00 às 17h00;
- f) Campus Nossa Senhora do SOCORRO – 09h00 às 20h00;
- g) Campus PROPRIÁ – 9h00 às 20h00
- h) Campus SÃO CRISTÓVÃO - 9h00 às ~~17h00~~ 18h30;
- i) Campus TOBIAS BARRETO – 9h00 às 20h00;
- j) Reitoria – Avenida Jorge Amado, nº1551 - 9h00 às 18h00;
- k) Centro de Pós-Graduação - 9h00 às 18h00;
- l) DIPOP/DIAE – 9h00 às 18h00.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§1º. O detalhamento do local de votação (número de sala, auditório, biblioteca, hall etc) será publicado até 24 horas do início da votação.

§ 2º - O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 34. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I - não corresponderem ao modelo oficial;
- II - não estiverem devidamente rubricadas pelo presidente e 1º mesário;
- III - contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV - contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
- V - estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI - os votos que forem atribuídos a candidatos não registrados.

Art. 35. O eleitor só poderá votar no seu local de ~~exercício~~ **lotação**, exceto ~~os membros da comissão eleitoral central~~ **aqueles que solicitaram votar no local de exercício, conforme Art. 8º Parágrafo único.**

Art. 36. O material a ser usado pelos Mesários nas votações nos *campi* consistirá de:

- I - urnas;
- II - modelo de ata;
- III - Edital das eleições;
- IV - lista nominal de votação oficial;
- V - cédulas eleitorais;
- VI - papel e caneta;
- VII - cabina de votação.

Art. 37. Nos horários de votação, não será permitido aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do IFS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 38. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabina indevassável.

Art. 39. As urnas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues aos Presidentes das Seções Eleitorais pelos presidentes das comissões eleitorais dos campi ou por um membro designado pelos presidentes das Comissões Locais à vista dos Mesários e de pelo menos um fiscal de cada candidato ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 40. No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, lacradas e assinadas pelos Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de, pelo menos um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 41. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela comissão eleitoral central.

SEÇÃO II
FISCALIZAÇÃO

Art. 42. Quanto à fiscalização do processo eleitoral:

§1º A fiscalização do processo não poderá recair em candidato, em integrante da Comissão Eleitoral ou em membros do Conselho Superior.

§2º Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral Local no ato da inscrição das candidaturas, conforme **ANEXO III**.

§3º No caso de candidatos ao cargo de Reitor, é facultado a indicação de dois fiscais de votação por campus.

§4º Cada candidato poderá designar até dois fiscais para acompanhar, de modo alternado, as atividades na estrutura destinada a votação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 43. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 44. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Parágrafo único – É vedada a captação de imagens e/ou sons, por quaisquer meios, dentro da seção de votação.

Art. 45. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabinas de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, ele deverá dirigir-se à mesa receptora.

**TÍTULO XI
DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

Art. 46. A Comissão Central, em conjunto com o Departamento de Administração de cada *campus* e com representantes da comissão local, determinará e divulgará o local de cada Seção Eleitoral em até 24 horas antes da consulta, devendo existir urnas para docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 47. Em cada Seção Eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários credenciados pela comissão eleitoral do *campus*.

Art. 48. A comissão eleitoral do *campus* credenciará os mesários escolhidos entre os eleitores deste pleito, e dentre estes, a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário, 2º mesário e um suplente.

§1º - Competirá ao Presidente:

- I - coordenar e encaminhar os trabalhos à comissão eleitoral do *campus*, observando o cumprimento do presente Edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- II - deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o processo de consulta, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Edital;
- III - entregar as cédulas de voto.

§2º - Competirá ao 1º Mesário:

- I - substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;
- II - redigir atas (modelo presente no **ANEXO X**) e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§3º - Competirá ao 2º Mesário:

- I - identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- II - substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

§4º - Competirá ao Suplente substituir o 2º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

Art. 49. Os Mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à comissão eleitoral do *campus*.

Parágrafo único. É vedado, por parte dos mesários, o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral nas seções eleitorais.

Art. 50. Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, em ambiente preliminarmente definido pela comissão eleitoral do *campus*, será realizada a apuração dos votos para diretor-geral, passando os mesários a exercer a função de escrutinadores.

Parágrafo único: As urnas contendo os votos para Reitor deverão ser lacradas e encaminhadas para a Comissão Central, responsável pela apuração dos votos para Reitor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**TÍTULO XII
DA APURAÇÃO**

Art. 51. Os escrutinadores darão início à apuração das urnas após o término da votação, e produzirão cópias da Ata de Apuração, destinadas a:

- I - Comissão Eleitoral Central, responsável pela votação para cargo de Reitor(a);
- II - Comissão Eleitoral do Campus, responsável pela votação para cargo de Diretor(a)- Geral;
- III - Uma para cada fiscal atuante na seção eleitoral.

§1º Os escrutinadores serão membros participantes da Comissão Eleitoral Central, no caso da apuração para o cargo de Reitor, ou Local, no caso da apuração para o cargo de Diretor Geral;

§2º Uma cópia da Ata de Apuração deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do campus pelo Presidente de Mesa, em envelope devidamente lacrado, identificado e contendo assinaturas dos membros da mesa da seção eleitoral.

§3º Uma cópia da Ata de Apuração deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central pelo presidente da Comissão Eleitoral do Campus, através de meio eletrônico. Devendo a via original, devidamente endossada pela composição da mesa da seção eleitoral, ser enviada em envelope lacrado e identificado, juntamente com as urnas devidamente lacradas e identificadas.

§4º Uma cópia da Ata de Apuração deverá ser afixada no local da apuração.

§5º Uma cópia da Ata de Apuração deverá ser entregue em envelope lacrado e devidamente assinado pela composição de mesa da seção eleitoral aos fiscais que acompanharam a apuração.

Art. 52. Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 53. A responsabilidade da apuração final das eleições de Reitor e Diretor-Geral será, respectivamente, da Comissão Eleitoral Central e da Comissão Eleitoral do Campus.

**TÍTULO XIII
PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 54. O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para o cargo de Reitor e de Diretor-Geral, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado.

§1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme a seguinte fórmula:

$$TVC = \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{EDo} \times 100 \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{ETa} \times 100 \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{EDi} \times 100 \right)$$

Sendo:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnicos administrativos.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

EDo = Número de eleitores Docentes aptos a votar.

ETa = Número de eleitores Técnico-Administrativos aptos a votar.

EDi = Número de eleitores Discentes aptos a votar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

§3º - O **TVC** (total de votos obtidos pelo candidato em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

Art. 55. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos deste regulamento. Havendo empate, os critérios de desempate serão:

- I - o candidato mais antigo em exercício no IFS, vence;
- II - permanecendo o empate, o candidato mais antigo no serviço público federal, vence; ou
- III - ainda permanecendo o empate, vencerá o candidato que tiver a maior idade.

Art. 56. Após a apuração final dos resultados, cópias destes deverão ser enviadas, por correio eletrônico, para a Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central providenciará o arquivamento destes documentos junto ao Conselho Superior, para efeito de julgamento de recursos, auditorias ou fiscalizações, conforme legislação pertinente.

Art. 57. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, conforme Cronograma disponível no **ANEXO I**.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS

Art. 58. Os recursos deverão ser protocolados de acordo com as definições e prazos previstos no cronograma do **ANEXO I**, podendo-se utilizar o formulário do **ANEXO VII**.

Parágrafo único: O e-mail enviado deve conter no assunto "*Consulta IFS 2022 – RECURSO <Nome do Recorrente>*"



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 59. As competências para o julgamento dos recursos estão estabelecidas neste regulamento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Local para a consulta de Diretor-Geral, e da Comissão Eleitoral Central para a consulta de Reitor, conforme sua competência, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º As Comissões Eleitorais Locais ou a Comissão Eleitoral Central terão um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§3º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de metade mais um de seus membros.

Art. 60. Da decisão dos recursos emitidos pela Comissão Eleitoral Local ou Comissão Eleitoral Central, referente ao resultado final, cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação do resultado Final.

CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 61. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes a abusos cometidos por candidatos servidores e discentes, deverão ser entregues em formulário do **ANEXO VIII** e serão apuradas pela Comissão Eleitoral competente.

§1º O candidato denunciado terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação enviada, para apresentação de defesa escrita.

§2º A Comissão Eleitoral competente proferirá decisão até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§3º Todas as comunicações sobre sanções enviadas pelas Comissões Eleitorais Locais ou pela Comissão Eleitoral Central aos candidatos serão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

realizadas por meio de correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

§3º O e-mail enviado deve conter no assunto “*Consulta IFS 2022 – DENÚNCIA <Nome do Denunciante>*”

Art. 62. O desrespeito ao estabelecido no art. ~~35~~ 22, incisos I ao ~~VI~~ IX e §1º e §2º receberão advertência por escrito, que também será publicada no site institucional.

Parágrafo Único. Verificada a reincidência pelos mesmos autores de fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 63. O desrespeito ao estabelecido no art. ~~21~~ 22, incisos ~~VII e X~~ X ao XII implicará na cassação da inscrição eleitoral.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os casos omissos serão apreciados pelas Comissões Eleitorais Locais ou pela Comissão Eleitoral Central de acordo com suas respectivas competências.

Art. 65. Para contato com as Comissões Eleitorais Locais ou com Comissão Eleitoral Central será utilizado e-mail disponíveis no **ANEXO II**.

Art. 66. Cada *campus* do IFS deverá proporcionar, na data da consulta, local para instalação das seções e material de expediente para os mesários e membros das comissões eleitorais dos *campi*.

Art. 67. Encerrados os prazos dos recursos legais e concluído o processo, as comissões eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 68. A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada depois do julgamento realizado pela comissão eleitoral central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 69. Os modelos de cédula eleitoral constam no **ANEXO XII** deste Edital, e a ordem dos candidatos será definida mediante sorteio realizado pela comissão eleitoral central.

Art. 70. Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no boletim de serviço do IFS e disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifs.edu.br>).

Aracaju, ~~31~~ 02 de ~~maio~~ junho de 2022.

José Augusto Andrade Filho
Presidente da comissão eleitoral central

Marconi Bomfim de Santana
Segmento docente

Marcos Vinicius Santana Prudente
Segmento docente

Felipe dos Santos Ferreira
Segmento técnico-administrativo

Jorirson Santos Barbosa
Segmento técnico-administrativo

Maria da Conceicao Santos de Jesus
Segmento técnico-administrativo

Caio Magno da Silva
Segmento discente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Israela Alves Ferreira
Segmento discente

Monique Costa Moreira
Segmento discente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO I
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL PARA REITOR E DIRETORES GERAIS
DOS CAMPI

DATA	ATIVIDADES
31/05/2022	Publicação das Normas do Processo Eleitoral
01/06/2022	Encerramento do prazo para impugnação das normas, às 18h00 Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral Central (a partir das 18h00)
02/06/2022	Início do Período para registro de candidaturas.
03/06/2022	Final do Período de registro de candidaturas, às 18h00 Divulgação da Lista provisória de candidatos
06/06/2022	Prazo recursal (até às 12h00) Decisão dos recursos impetrados (a partir das 14h00) Homologação dos registros de candidatos Divulgação da lista oficial de candidatos
07/06/2022	Início oficial da campanha (00h01) Divulgação da lista de votantes Prazo final para envio do Plano de ação, até às 14h00
10/06/2022	Prazo para regularização de eleitores da lista de votantes, até às 14h00 Divulgação dos Locais de Votação Divulgação da lista oficial de votantes
14/06/2022	Encerramento oficial da campanha, às 23:59
15/06/2022	Votação em Turno Único Início da apuração dos resultados, após finalizada a votação
17/06/2022	Divulgação dos resultados às 9h00
17/06/2022	Encerramento do prazo para recurso da Eleição, até 18h
20/06/2022	Julgamento de recursos
21/06/2022	Homologação dos resultados e encaminhamento dos nomes dos candidatos eleitos ao Presidente do Conselho Superior
23/06/2022	Prazo final para encerramento do processo de consulta pública

* O horário considerado é o horário de envio do e-mail, seguindo o horário oficial de Brasília.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO II
LISTA DE E-MAILS DAS COMISSÕES CENTRAL E LOCAIS**

Comissão	E-mail
Comissão Central	comissaocentral2022@ifs.edu.br
Comissão Local – Campus Aracaju	comissaolocal2022.aracaju@ifs.edu.br
Comissão Local – Campus Estância	comissaolocal2022.estancia@ifs.edu.br
Comissão Local – Campus Glória	comissaolocal2022.gloria@ifs.edu.br
Comissão Local – Campus Itabaiana	comissaolocal2022.itabaiana@ifs.edu.br
Comissão Local – Campus Lagarto	comissaolocal2022.lagarto@ifs.edu.br
Comissão Local – Campus Própria	comissaolocal2022.propria@ifs.edu.br
Comissão Local – Campus São Cristóvão	comissaolocal2022.saocristovao@ifs.edu.br
Comissão Local – Campus Socorro	comissaolocal2022.socorro@ifs.edu.br
Comissão Local – Campus Tobias Barreto	comissaolocal2022.tobiasbarreto@ifs.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO - FISCAIS

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL

Nome: _____

Matrícula / SIAPE: _____

Campus: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Candidato: _____

Declaro estar ciente da Resolução CONSUP/IFS nº 114 de 28 de dezembro de 2021, que estabelece o regulamento para eleição de Reitor e Diretor-geral de campus do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe, bem como do Edital 01/2022/Comissão Central/IFS – Quadriênio 2022-2026.

_____ - SE, ____ de _____ de 2022.

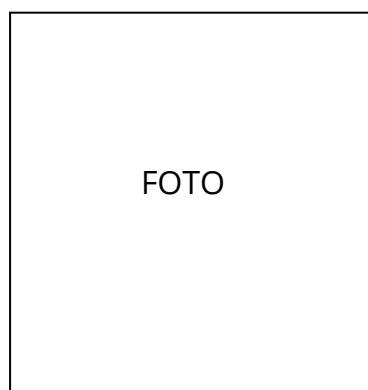
Assinatura do fiscal



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO V
MODELO DE PLANO DE AÇÃO**

A estrutura desse modelo pode ser modificada, desde que apresente os elementos de acordo com Art. 19



Nome: _____

Apresentação (cargo e formação):

Slogan: _____

Cargo a que se destina: _____

Plano de ação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VI
AGENDAMENTO DE CAMPANHA EM ESPAÇOS INSTITUCIONAIS

Nome do candidato: _____

Matrícula / SIAPE: _____

Campus: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Setor em que será realizada a campanha: _____

Data e horário para realização da campanha: _____

_____ - SE, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do solicitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome: _____

Matrícula / SIAPE: _____

Campus: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

OBJETO DO RECURSO:

Fundamentação (obs.: é livre o uso de mais folhas e anexos a fim de compor a fundamentação):

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFS e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2022/2026.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do Recorrente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE

Nome: _____

Matrícula / SIAPE: _____

Campus: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

OBJETO DA DENÚNCIA:

Fundamentação (obs.: é livre o uso de mais folhas e anexos a fim de compor a fundamentação):

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFS e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2022/2026.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do Denunciante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO IX
REQUERIMENTO PARA MUDANÇA DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Central,

Eu, _____, servidor do quadro ativo permanente do Instituto Federal de Sergipe, matrícula SIAPE _____, lotado no campus a(o) _____, venho respeitosamente requerer a mudança do meu local de votação para [] Reitoria / [] Campus _____, em conformidade com o Parágrafo Único, do Art. 8 deste Edital, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo de Consulta para escolha do Reitor do IFS e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2022/2026.

Em anexo, segue declaração da PROGEP confirmando meu local de exercício.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO X
MODELO DE ATA DA CONSULTA**

À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO (A) REITOR (A) DO IFS
REALIZADA NA SEÇÃO _____ (CAMPUS _____)

Aos ___ dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, realizou-se na SEÇÃO _____, localizada _____, no campus _____, consulta à Comunidade para escolha do(a) Reitor(a) e Diretor-Geral do campus _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, cuja a quantidade total de eleitores aptos a votar foi de _____ Professores, _____ Técnico-Administrativos _____ e _____ Discentes, totalizando _____ eleitores. Os trabalhos foram iniciados às _____ horas tendo seu encerramento às _____ horas. Após o pleito constatou-se o total de _____ votantes e _____ abstenções, conforme lista de presença em anexo. Registraram-se ainda as ocorrências a seguir _____

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados.

_____, ___ de _____ de 2022.

Presidente

FISCAIS:

Membro

Membro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO XI
MODELO DE BOLETIM DE URNA**

ATA DA APURAÇÃO DOS VOTOS REFERENTES A CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO (A) REITOR (A) DO IFS REALIZADA NA SEÇÃO _____
(CAMPUS _____)

Aos ____ dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, realizou-se na SEÇÃO _____, localizada _____, no campus _____, apuração dos votos referentes a consulta à Comunidade para escolha do(a) Reitor(a) e Diretor-Geral do campus _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, cuja a quantidade total de eleitores aptos a votar foi de _____ Professores, _____ Técnico-Administrativos e _____ Discentes, totalizando _____ eleitores. Os trabalhos foram iniciados às ____ horas tendo seu encerramento às ____ horas. Após a apuração constatou-se o total de ____ docentes votantes, _____ técnico-administrativos votantes, e _____ discentes votantes, e _____ abstenções docentes, _____ abstenções técnico-administrativos, e _____ abstenções discentes, e _____ votos nulos docentes, _____ votos nulos técnico-administrativos, _____ votos nulos discentes. Registraram-se ainda as ocorrências a seguir _____.

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados.

_____, ____ de _____ de 2022.

Presidente

FISCAIS:

Membro

Membro

APURAÇÃO DA URNA – Campus _____

Total de votantes: _____

Total de votos do candidato A: _____

Total de votos do candidato B: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Total de votos candidato N: _____

Branco: _____

Nulos: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO XII
MODELOS DAS CÉDULAS

FRENTE

Instituto Federal de Sergipe.
Cédula de Votação para Reitor – Quadriênio 2022-2026

CANDIDATO 1

CANDIDATO 2

CANDIDATO 3

Atenção: Marcar opção de voto com “X” no quadrinho à esquerda do nome

VERSO

Cédula de Votação para Reitor
Quadriênio 2022-2026

Presidente

1º Mesário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

FRENTE

Instituto Federal de Sergipe
Cédula de Votação para DIRETOR-GERAL do *Campus* _____
- Quadriênio 2022-2026

CANDIDATO 1

CANDIDATO 2

CANDIDATO 3

Atenção: Marcar opção de voto com "X" no quadrinho à esquerda do nome

VERSO

Cédula de Votação para DIRETOR-GERAL do *Campus* _____
Quadriênio 2022-2026

Presidente

1º Mesário